



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
13ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO Nº 271/2018 – GPGJ	3
Promotorias de Justiça das Comarcas da Capital	3
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	3
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	4
AÇAILÂNDIA	4
BARRA DO CORDA	5
CAROLINA	6
CODÓ	7
COROATÁ	7
IMPERATRIZ	8
SANTA INÊS	9
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	10
SÃO VICENTE FÉRRER	11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO Nº 271/2018 – GPGJ

Denomina Edifício Promotor Celso Magalhães a sede das Promotorias de Justiça da capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 13 de 25 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pela Comissão Gestora do Programa Memória Institucional do Ministério Público;
RESOLVE:

Art. 1º Denomina-se Promotor Celso Magalhães o edifício que sedia as Promotorias de Justiça de São Luís, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, no bairro Calhau, nesta capital.

Art. 2º Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito desde 15 de março de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico do Ministério Público e no Diário da Justiça do Estado. São Luís, 26 de junho de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

Promotorias de Justiça das Comarcas da Capital

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA N.º 064/2018 – 2.ª PJEFES
(SIMP nº 024211-500/2017)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

Objeto: Conversão do Procedimento Administrativo nº 009/2018 em Inquérito Civil, visando apurar notícia de irregularidades no funcionamento do Instituto Ovídio Machado, a fim de subsidiar eventual propositura de ação judicial para sua dissolução, caso se confirme alguma das hipóteses previstas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 41/1966.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça FERNANDA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO, titular da 2.ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca da Ilha de São Luís, usando das atribuições que lhe são conferidas na legislação Constitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e

CONSIDERANDO o poder conferido ao Ministério Público de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva (art. 129, VI, da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 2º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966, requerer ao juízo competente a dissolução da sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, nos termos do art. 3º da referida norma legal;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades no funcionamento da entidade denominada Instituto Ovídio Machado, trazidas a lume mediante o Parecer Técnico nº 14/2018-AMC e a Manifestação Técnica nº 03/2018-AMC, inseridas no bojo do Procedimento Administrativo nº 009/2018 (SIMP Nº 024211-500/2017), no qual foi indeferido pedido de atestado de existência e regular funcionamento, fazendo-se necessário prosseguir com a investigação relativa às irregularidades apontadas nas referidas manifestações, mediante a realização de diligências complementares, a fim de subsidiar eventual propositura de ação civil pública para dissolução da sociedade epigrafada;

CONSIDERANDO, ainda, que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente, segundo o disposto no artigo 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-CPGJ/CGMP, sendo o Inquérito Civil o procedimento adequado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável;

RESOLVE:

CONVERTER em Inquérito Civil o Procedimento Administrativo nº 009/2018 (SIMP Nº 024211-500/2017), visando apurar notícia de irregularidades no funcionamento do Instituto Ovídio Machado, praticadas em tese pelo citado instituto, representado por sua presidente, a sra. Adriana Gama Meireles, na forma estabelecida no inc. I, do art. 21 de seu Estatuto Social, a fim de subsidiar eventual propositura de ação judicial para sua dissolução, caso se confirme alguma das hipóteses previstas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 41/1966, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se esta Portaria, registre-se em livro próprio com o respectivo número de ordem, bem como no SIMP, encaminhando-se uma via à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação na Imprensa Oficial, e demais providências de praxe;
- b) Designo, para secretariar os trabalhos, Hugo Rafael Pereira Lima, Assessor de Promotor de Justiça, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso;
- c) Notifique-se o Instituto Ovídio Machado, na pessoa de sua representante legal, a sra. Adriana Gama Meireles, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia desta Portaria para que dela tome ciência, acompanhada de cópias do Parecer Técnico nº 14/2018-AMC e da Manifestação Técnica nº 03/2018-AMC, insertos no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº 009/2018, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua manifestação, bem como para que apresente, no mesmo prazo, nesta Especializada: o original da Ata da Assembleia Geral, que autorizou a alteração estatutária datada de 04 de julho de 2017, devidamente autenticada em cartório; o edital de convocação respectivo; e os originais das certidões constantes às fls. 20/85 do vertente procedimento.

Cumpra-se.

São Luís (MA), 02 de julho de 2018.

FERNANDA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO
Promotora de Justiça Titular da 2.ª PJFEIS

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ÇAAILÂNDIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2018-1ºPJCRIM/ACAI
PORTARIA Nº 01/2018- 1ºPJCRIM/ACAI



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 75/93 e art. 2º, da Resolução CSMP nº 010/2007, e

CONSIDERANDO que a Recomendação 03/2010 GPGJ dispõe sobre as providências a serem tomadas pelos Promotores de Justiça que atuam nas áreas criminal, de execução penal e de controle externo da atividade policial para enfrentarem irregularidades porventura verificadas nos autos de processos judiciais, nas unidades prisionais e no exercício da atividade policial.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III);

CONSIDERANDO os comandos emergentes da Lei nº 8.625/93, arts. 26 e 27;

CONSIDERANDO que foi protocolado nesta Promotoria de Justiça os ofícios nº 462/2018, 636/2018 e 505/2018 todos da SEC1ªVCRIM-MA, encaminhando os Relatórios das Inspeções em Estabelecimento Penal, realizadas na Unidade Prisional de Açailândia/MA nos dias 24/05/2018, 27/04/2018 e 29/06/2018 pelo Douto Juiz André Bezerra Ewerton Martins, titular da 1ª Vara Criminal de Açailândia, onde requereu a adoção de medidas para sanar a superlotação da unidade prisional.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

A Promotora de Justiça, Carla Tatiana Pereira de Jesus, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia com atribuições da Execução Penal;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o Procedimento Administrativo nº 01/2018- 1ºPJCRIM/ACAI, para fins de acompanhar e fiscalizar a Unidade Prisional de Açailândia com a finalidade de apurar a informação relativa à superlotação carcerária. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Para auxiliar nos trabalhos da investigação, nomear a servidora Stéfany Carneiro Oliveira;
- 2) O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
- 3) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Estabeleça-se Ordem de Serviço para que os servidores Adaires da Silva Santos e Eduardo Costa Pacheco Júnior, Técnicos Ministerial – Executores de Mandados, diligenciem até a Unidade Prisional de Açailândia e realizem a metragem das celas prisionais, verificando a quantidade de celas existentes, bem como o número de detentos em cada uma delas e, após realizada a diligência produza relatório;
- 5) Oficie-se a Unidade Prisional de Açailândia para que:
 - informe o número de detentos na unidade, assim como nas celas, e a capacidade da penitenciária;
 - informe se existe separação entre os presos provisórios e definitivos;
 - informe a existência de facções, de seus líderes ou participantes;
 - informe o número de Agentes Prisional;
 - informe como funciona a segurança interna do presídio;
 - informe se houve apreensão de armas, drogas ou outros objetos proibidos durante as vistorias internas.
- 6) Após, faça conclusão.

Açailândia/MA, 11 de julho de 2018.

CARLA TATIANA PEREIRA DE JESUS
Promotora de Justiça titular da 1º PJCRIM/AÇAI

BARRA DO CORDA

PORTARIA Nº 08/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018

O Promotor de Justiça Guaracy Martins Figueiredo, com fulcro na Resolução nº 13, de 02 de Outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

RESOLVE:

Converter, com fulcro no art. 2º da Resolução do CNMP nº 13/2006 e no art. 4º, § 1º, inciso II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 07/2018-1ºPJBDC em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, tendo em vista indícios de ocorrência de prática de abuso de autoridade por policiais militares lotados no 5º BPM, em desfavor da vítima Josean de Sousa Matos, fato ocorrido no Posto Almeida II, localizado às margens da BR-226, nesta cidade,

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se em livro próprio;

II - Autue-se esta encartando-a no frontispício do procedimento remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

III - Comunique-se a instauração do procedimento ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

IV - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 12 da Resolução CNMP nº 13/2006, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Barra do Corda/MA, 05 de julho de 2018.

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

CAROLINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU (PA DE ACOMPANHAMENTO) Nº SIMP 807-012 /2017 PJC DESPACHO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Vistos em inspeção interna para controle de prazo de conclusão de procedimentos administrativos nesta Promotoria de Justiça de Carolina-MA

Considerando o teor da Resolução n.º 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP que publicou no ano de 2013 o Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o qual, dentre outros objetivos, pretende racionalizar e uniformizar o fluxo dos procedimentos, facilitando e agilizando a movimentação dos feitos;

Considerando o teor do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGJ/COMP que consolida e Regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas ao Ministério Público Estadual;

Considerando que o artigo 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGJ/COMP estabelece que “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos”;

Considerando que, in casu, ainda não se tem elementos para dar cabo ao procedimento, encerrando o seu curso com arquivamento, eis que o problema apresentado à porta deste Parquet, mesmo sob os incansáveis esforços lançados por toda a Promotoria, ainda não foi solucionado;

Considerando, ademais, que não se têm elementos suficientes, nesta etapa procedimental, para a propositura de medidas judiciais; havendo, pois, necessidade de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências;

Considerando, a necessidade de maior análise e, sobretudo, acompanhamento da situação e documentos juntados nessa investigação, tendente a avaliar a regularidade do cumprimento do acordo firmado entre o município de Carolina e o Consórcio Estreito de Energia-CESTE;

Considerando a ausência de decisão no feito acerca da prorrogação do prazo do presente procedimento administrativo stricto sensu, chamo o feito à ordem e

DETERMINO a prorrogação de tramitação e encerramento do prazo do presente procedimento administrativo stricto sensu pelo prazo de 01(um) ano, bem como a anotação, registro e cautelas de praxe da presente determinação.

DETERMINO ainda que seja providenciado:

a) cópia desta decisão seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no Diário da Justiça deste Estado.

b) remessa de cópia da presente decisão ao E. Conselho Superior do Ministério Público para ciência, em observância ao art. 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

CUMPRASE.

CAROLINA – MA, 03 DE ABRIL DE 2018

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

Promotor de Justiça

CODÓ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 045/2018 - 1ºPJC

EMENTA: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP,

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 371-259/2018, DETERMINANDO:

- 1- 1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar possíveis ocorrências de fraude no processo licitatório – Concorrência Pública nº 02/2018, para a contratação de empresa especializada de engenharia, para execução dos serviços de reforma, reparo e manutenção dos prédios pertencentes e/ou sob a administração da Prefeitura Municipal de Codó e suas secretarias” e como investigado: Francisco Nagib Buzar de Oliveira, Prefeito do Município de Codó;
- 2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;
- 3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;
- 4) Expedição de ofício ao investigado, comunicando-lhe a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente portaria.
- 5) Expedição de Ofício ao Prefeito do Município de Codó requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, cópia, em arquivo físico ou digital, do processo licitatório Concorrência Pública 02/2018, para contratação de empresa especializada de engenharia, para execução dos serviços de reforma, reparo e manutenção dos prédios pertencentes e/ou sob a administração da Prefeitura e suas secretarias.

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 11 de julho de 2018.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Codó

COROATÁ

PORTARIA Nº 30/2018– 1º PCor

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na manutenção da senhora AMANDA ADRIELA SOUSA ADRIEL nos quadros do município de Coroatá após a formalização do seu desligamento a pedido

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, DENYS LIMA REGO, Promotor de Justiça Substituto auxiliando a promotoria susomencionada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, I, ‘a’ da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

CONSIDERANDO que a Notícia de fato nº 89/2017 não dispõe de recursos que só podem ser manejados por procedimentos administrativos mais complexos, tais como recomendação, TAC e audiência pública;

CONSIDERANDO que o referido procedimento tem como objeto apurar supostas irregularidades na manutenção da senhora AMANDA ADRIELA SOUSA ADRIEL nos quadros do município de Coroatá após a formalização do seu desligamento a pedido.

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa para posterior ingresso da ação civil pública ou penal competentes, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça que subscreve este expediente está oficiando neste feito por Portaria com prazo restrito em razão da sua condição de auxiliar da Promotora de Justiça titular, a partir do dia 31/07/2017 e enquanto durarem os motivos determinantes do auxílio deferido pela PGJ;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas a apurar a existência de ato de improbidade administrativa ou outro ilícito, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior conversão em Inquérito Civil ou instauração da ação civil e/ou penal ou promoção de arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

I) Autuem-se os documentos objeto da notícia de fato nº 89/2017, tendo por folha inaugural a presente Portaria, certificando nos autos esta instauração e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 16/2018 – 1ª PCor, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

II) Registre-se o presente expediente no relatório trimestral de atividades para o envio ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Preparatório;

III) Requisite-se ao Secretário de Saúde do município de Coroatá as informações funcionais da senhora Amanda Adriela Sousa Adriel, no prazo de 10 (dez) dias.

IV) Requisite-se do Responsável pelo SAMU do município de Coroatá a relação dos servidores lotados no referido serviço, no prazo de 10 (dez) dias.

V) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário MPMA.

COROATÁ/MA, 30 de março de 2018.

DENYS LIMA REGO
Promotor de Justiça Substituto
Auxiliando

IMPERATRIZ

PORTARIA Nº 004/2018 – 3ª PJE

Portaria nº 004/2018 – 3ª PJE. Objeto: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, a fim de investigar e apurar suposto crime ambiental (Art. 60 da Lei de Crimes Ambientais – Lei 9.605/98).

O Promotor de Justiça o Dr. Jadilson Cirqueira de Sousa, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria Especializada de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal, das disposições da Lei 8.625/1993, bem como da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a representação chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Ambiental, por intermédio do Auto de Infração do IBAMA nº 0712/2018, ao qual noticia o funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ou autorização dos órgãos ambientais, atribuído a EDIVALDO DE SOUSA LIMA JUNIOR, CPF: 602.231.443-71 e IRAMAR CANDIDO LIMA, responsável pela Loja Maçônica União e Fraternidade de Imperatriz nº 10, CNPJ 06.368.377/0001-84, localizada na Rua Alagoas, nº240, Bairro Juçara, CEP: 65.900-490, nesta cidade.

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização da SEMMARH ao qual ficou constatado por meio de vistoria in loco a ocorrência de poluição sonora em eventos realizados constantemente no estabelecimento, que vem causando transtornos aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO elementos contidos nos autos, que demonstram a existência de fortes indícios de crime ambiental;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, em especial a contida no art. 129, I, da Constituição Federal, bem como as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz/MA;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 004/2018 – 3ªPJE, a fim de investigar a situação fática em relevo, objetivando esclarecer as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, com a devida apuração quanto ao funcionamento



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

de atividade potencialmente poluidora sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes; ao tempo em que formula as determinações abaixo descritas:

- Nomeia como Secretário o servidor Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Técnico Ministerial, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;
- Determina a juntada do Ofício nº 681/2018/GAB/SEMMARH, com todos os documentos que a instruem, para que passem a instruir o Procedimento Investigatório Criminal.
- Deixa de decretar o sigilo das investigações, por não haver necessidade no presente momento.
- Comunique-se à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Determina o cadastro deste Procedimento Investigatório Criminal nº 019/2017 – 3ºPJE no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público).

Efetivadas tais providências, que os autos voltem conclusos ao gabinete desta Promotoria de Justiça.
Imperatriz, 04 de julho de 2018.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 10/2018 – 5ªPJE/ITZ

O Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e, CONSIDERANDO a notícia de fato nº 105/2018 instaurada com a finalidade de obter informações sobre suposta omissão de socorro ocorrida no Hospital Estadual Marroregional de Imperatriz/MA;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos expostos e a necessidade de apurar os fatos através de atos investigatórios; CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e, as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2018 – 5ªPJE/ITZ, com o objetivo de investigar a suposta OMISSÃO DE SOCORRO que teria ocasionado a morte de um paciente idoso nos quadros do HOSPITAL ESTADUAL MACRORREGIONAL DE IMPERATRIZ/MA, fato este que teria ocorrido no dia 07 de julho de 2018, o que pode vir a configurar a prática de ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA por parte de servidores públicos do MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA;

A. Como diligência inicial, REQUISITO do Hospital Estadual Macrorregional de Imperatriz, no prazo de 15 dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de cópia do prontuário médico e outros documentos pertinentes sobre o atendimento do idoso AGOSTINHO JOSÉ PEREIRA, atendido naquele hospital no dia 07 de julho de 2018.

Nomeio como Secretária a servidora Edlayne Azevedo da Silva, matrícula nº 1070240, a fim de me auxiliar no andamento deste Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Imperatriz, 10 de julho de 2018.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

SANTA INÊS

REC-1ªPJSI - 42018

Código de validação: 9BA1939483

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018 – 1ª PJSI

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, tendo em vista o teor da Instrução Normativa TCE/MA nº 054/2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE (Edição nº 1098/2018) no dia 31/01/2018, a qual considerou ilegítimas as despesas com festividades às expensas do poder público quando o ente estiver em atraso com o pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes e/ou tenha decretado estado de calamidade ou emergência.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da CRFB; art. 25, inciso IV, 'a', da Lei nº 8.625/93 e art. 36, inciso IV, 'a' e 'b', da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem conhecimento que é prática do Município de Bela Vista do Maranhão a realização de festividades em diversos períodos do ano corrente;

CONSIDERANDO que uma das medidas adotadas para sanar o problema dos salários é enxugar os gastos, fato este que não condiz com a realização de evento festivo quando a Administração Pública se encontrar em mora quanto ao pagamento das verbas salariais dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, dentre as quais se insere a responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa TCE/MA nº 54/2018, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Edição nº 1098/2018) no dia 31/01/2018, disponível no link http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2018/01/diario31_01_2018.pdf, a qual considerou ilegítimas as despesas com festividades às expensas do poder público quando o ente estiver em atraso com o pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes e/ou esteja com estado de calamidade ou emergência decretado;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que conforme previsão do art. 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA que se abstenha de utilizar recursos públicos, sejam eles próprios ou oriundos da celebração de convênios ou outros acordos de vontade com o Estado do Maranhão, para a organização e realização de quaisquer festividades quando o Município de Bela Vista do Maranhão possuir servidores públicos municipais com o pagamento dos salários em atraso ou, ainda, quando se encontrar com estado de calamidade ou emergência decretado, atendendo, assim, aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Remeta-se cópia da presente recomendação à Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Maranhão, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa para fins de ciência.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Registra-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Santa Inês/MA, 11 de julho de 2.018.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA Nº 018/2018 – 1ª PJ/Cível/SJR.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil, para apurar supostas irregularidades de Farmácias e Drogarias de São José de Ribamar O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, João Cláudio de Barros, infrafirmado, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF); CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF); CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 013/2017-PJE/SJR, cadastrado no Protocolo SIMP nº 004588-506/2016, que tem como objeto apurar possível ofensa aos direitos do cidadão, quanto a existência de farmácias irregulares e ilegais perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, no âmbito deste Município de São José de Ribamar. CONSIDERANDO a remessa dos autos do inquérito civil nº 013/2017-PJE/SJR, a esta Promotoria de Justiça em razão da matéria, e a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma da lei pertinente, para apuração dos fatos e coleta de documentos e depoimentos, determinados, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIM, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
 - Ratifica-se os termos da Portaria anterior Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso;
- São José de Ribamar, 10 de julho de 2018

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS
Promotor Justiça

SÃO VICENTE FÉRRER

PORTARIA Nº 36/2018-PJSVF

A Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotora de Justiça, Titular da Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado pelo Município para realização de obras de drenagens e pavimentação da Rua São Vicente, localizada no Centro do Município de São Vicente Férrer

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo Nº 31/2018, que visa acompanhar o cumprimento do referido Termo de Compromisso. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

- Nomeie-se a servidora Thaís Fernanda Serra Soares, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
- Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da instauração do presente procedimento;
- Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
- Cumpra-se.

São Vicente Ferrer/MA, 11 de julho de 2018.



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO**
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2018. Publicação: 17/07/2018. Edição nº 127/2018.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça